

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ANDORINHA**

CNPJ: 13.474.300/0001-54

**AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO**

Empenho NE nº 2020-00077/001      Tipo ESTIMATIVA      Tipo Crédito ORCAMENTARIO

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	
Unidade	021215 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função	08 - Assistência Social
Subfunção	122 - Administração Geral
PA	2.028 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19)
Despesa	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Subelemento	33903202 - CESTA BASICA
Fonte	9.2.09.009 - Recurso Vinculado LC 173/2020 - 9.2.09.009

DADOS COMPLEMENTARES	
Convênio	Contrato 241/2020DPS
Dispensa	Licitação

CREDOR			
Nome	AILTON DA SILVA MOURA-EPP	CPF / CNPJ	19.236.623/0001-96
Endereço	AV. MONTE SANTO	Bairro	CENTRO
Complemento		Cidade	ANDORINHA-BA

DATA PAGAMENTO	VALOR BRUTO POR EXTENSO	VALOR BRUTO
15/09/2020	ONZE MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS	11.250,00

ORDEM DE PAGAMENTO	
PAGUE-SE A QUANTIA DE R\$ 11.250,00 (onze mil e duzentos e cinquenta reais)  EM: 15/09/2020  _____ RENATO BRANDÃO DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL	FOI PAGA A IMPORTÂNCIA AUTORIZADA  EM: 15/09/2020  _____ JÂNIA DE SOUZA OLIVEIRA TESOUREIRA DEC. Nº 035/2019

Banco	Agência	Conta	Descrição	Doc.	Fonte	R\$ Valor
001	4152-1	12.564-4	12.564-4 - FMAS AUXILIO PFEC INC I	1509	9.2.09.009 - Recurso Vinculado LC 173/202	11.250,00

Ordem de Pagamento Nº 021215.00513/001

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ANDORINHA**

CNPJ: 13.474.300/0001-54

**NOTA DE LIQUIDAÇÃO**

Empenho: 00077/2020			Parcela: 001		
Tipo da Nota			Tipo de Crédito		
Normal ( )	Global ( )	Por Estimativa ( X )	Orçamentário ( X )	Especial ( )	Extraordinário ( )
Unidade Orçamentária: 021215 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Função: 08 - Assistência Social					
Sub-Função: 122 - Administração Geral					
Programa: 0013 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA					
Atividade/Projeto: 2.028 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19)					
Elemento da Despesa: 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita					
Sub-Elemento: 33903202-CESTA BASICA					
Fonte de Recursos: 9.2.09.009 - Recurso Vinculado LC 173/2020 - 9.2.09.009					
Processo/Adm.:					
Dispensa:					
Motivo:					
Contrato: 241/2020DPS					

**Saldo da Dotação**

Saldo Anterior:	57.000,00	Valor do Empenho:	57.000,00	Saldo Atual:	0,00
-----------------	-----------	-------------------	-----------	--------------	------

**Credor(a)**

Nome:	AILTON DA SILVA MOURA-EPP		Estado:	BA
Endereço:	AV. MONTE SANTO		Código:	000335
Cidade:	ANDORINHA		Conta:	10243-1
CNPJ/CPF:	18.236.623/0001-96	Agência:	41521	
Banco:				

**Histórico**

DESTINA-SE AS DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS SOB A LEI 424/2011 E PROGRAMA BENEFICIO EVENTUAIS PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19, CONTRATO 241/2020DPS E DISPENSA 241/2020, NO PERÍODO DE 06/07 A 31/12/2020. NOTA FISCAL Nº 1661.

**Dados do Empenho**

Saldo Anterior:	57.000,00	Valor:	11.250,00	Saldo Atual:	45.750,00
-----------------	-----------	--------	-----------	--------------	-----------

**Dados da Liquidação**

Valor Bruto:	11.250,00	Valor Retido:	0,00	Valor Líquido:	11.250,00
--------------	-----------	---------------	------	----------------	-----------

**Retenções**

Conta Contábil	R\$ Retido
----------------	------------

Controle Interno  
Processo Analisado  
11/09/2020

**Nota de Liquidação**

DECLARO QUE O(S) MATERIAL(AIS) FOI(RAM) RECEBIDO(S) E REGISTRADO(S) NO LIVRO PRÓPRIO OU QUE O(S) SERVIÇO(S) FOI(RAM) PRESTADO(S)

EM: 11/09/2020

MARIA HELENA DIAS DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DEC. Nº 031/2019

DECLARO QUE A DESPESA RELATIVO A NOTA DE EMPENHO SUPRA ESTÁ LIQUIDADADA PODENDO EFETUAR PAGAMENTO

EM: 11/09/2020

JADSON PINTO DE SOUZA  
SUPERINTENDENTE DE CONTABILIDADE DEC. Nº 037/2019

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ANDORINHA**

CNPJ: 13.474.300/0001-54

**EMPENHO DA DESPESA**

Exercício: 2020  
Unidade: 021215  
Número: 00077  
Data: 24/08/2020

**Dados do Credor**

Credor: 000335 AILTON DA SILVA MOURA-EPP  
Endereço: AV. MONTE SANTO  
CNPJ/CPF: 19.236.623/0001-96  
Banco:  
Cidade: ANDORINHA  
Agência: 41521  
Estado: BA  
Conta: 10243-1

**Classificação da Despesa**

Ficha: 721  
Empenho: ESTIMATIVA  
Crédito: ORCAMENTARIO  
Orgão: 02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Unidade: 021215 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Função: 08 - Assistência Social  
Sub-função: 122 - Administração Geral  
Programa: 0013 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA  
Ação (PA): 2.028 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19)  
Elemento: 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita  
Fonte: 9.2.09.009 - Recurso Vinculado LC 173/2020 - 9.2.09.009  
Sub-elemento: 33903202-CESTA BASICA

**Dados da Licitação**

Dispensa:  
Motivo:  
Processo:  
Contrato: 241/2020DPS

**Especificação**

Saldo Anterior: 57.000,00  
Valor do Empenho: 57.000,00 ( cinquenta e sete mil reais)  
Saldo Atual: 0,00

Histórico: DESTINA-SE AS DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS SOB A LEI 424/2011 E PROGRAMA BENEFICIO EVENTUAIS PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19, CONTRATO 241/2020DPS E DISPENSA 241/2020, NO PERÍODO DE 06/07 A 31/12/2020.

A importância empenhada foi consignada em crédito próprio em: 24/08/2020

Autorizo o empenho da despesa supra mencionada em: 24/08/2020

RAUL DE SOUZA SANTOS PEIXINHO  
COORDENADOR SERVIÇOS CONTÁBEIS DEC. Nº 037/2019

RENATO BRANDÃO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Recebemos de AILTON DA SILVA MOURA os produtos/serviços constantes na nota fiscal indicada ao lado Emissão: 10/09/2020 - Dest.: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - Valor Total: 11250,00


DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e Nº: 000.001.661 SÉRIE: 1

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

**AILTON DA SILVA MOURA**  
 AVENIDA MONTE SANTO, 318 TERREO  
 CENTRO - 48990 - 000  
 Andorinha - BA Telefone: 7435291004

**DANFE**  
 Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica  
 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA **1**  
 Nº: 000.001.661  
 SÉRIE: 1  
 FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO  
 2920 0919 2366 2300 0196 5500 1000 0016 6113 5210 0004

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO **Venda** PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
 129201015418955 10/09/2020 11:05:31

INSCRIÇÃO ESTADUAL **113144574** INSCRIÇÃO EST. DO SUBST. TRIBUTARIO C.P.F./C.N.P.J.  
 19.236.623/0001-96

DESTINATÁRIO/REMETENTE  
 NOME RAZÃO SOCIAL **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** CNPJ/CPF **13.474.300/0001-54** DATA DA EMISSÃO **10/09/2020**

ENDEREÇO **RUA CASTELO BRANCO, S/N** BAIRRO **CENTRO** CEP **48990 - 000** DATA DA ENTRADA/SAÍDA **10/09/2020**

MUNICÍPIO **ANDORINHA** FONE/FAX UF **BA** IE HORA DA SAÍDA **10:59:14**

**CALCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLC DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR APROX. TRIB.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	1.716,53	11.250,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.250,00

**DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UND	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL	DESC.	VL. TOT LIQ.	B. C. ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	ICMS	IPI	VL. APX
7466	ACÚCAR CRISTAL AGROVALE 1KG - Barras: 7898060250014	17019900	0102	5102	UN	450,00	2,50	1.125,00	0,00	1.125,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	249,75
5523	ARROZ AMBONI PARB. 1KG - Barras: 7898944991040	18062010	0400	5102	UN	250,00	3,50	875,00	0,00	875,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36,75
3537	ARROZ PERIQUITO PARB. 1KG - Barras: 7898944991101	10062010	0400	5102	UN	500,00	3,50	1.750,00	0,00	1.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73,50
582	FELJAO KALDINHO 1KG - Barras: 7897136400728	28055100	0400	5102	UN	300,00	7,00	2.100,00	0,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	660,45
102355	MACARRAO COMUM PETYAN ESP. 500GR - Barras: 7896532700296	19021900	0500	5405	UN	300,00	2,20	660,00	0,00	660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73,92
10300	OLEO DE SOJA SOYA 900ML - Barras: 7891107101521	15060000	0102	5102	UN	150,00	5,00	750,00	0,00	750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,88
40	LEITE EM PO CCGI INT. 200G - Barras: 7898929966056	04021010	0102	5102	UN	300,00	4,75	1.425,00	0,00	1.425,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	316,35
102065	FLOCAO BAIANO 400G - Barras: 7898149730543	11041900	0102	5102	UN	600,00	1,00	600,00	0,00	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25,20
3924	MARGARINA PRIMOR 500G - Barras: 7891080400599	15171000	0102	5102	UN	110,00	3,50	385,00	0,00	385,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16,17
12208	MARGARINA CLAYBOM 500G - Barras: 7891515901059	15171000	0102	5102	UN	40,00	3,50	140,00	0,00	140,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,88
479	CAFE DO VELHO 250G - Barras: 7898019870027	09011110	0102	5102	UN	150,00	3,60	540,00	0,00	540,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	119,88
1920	FARINHA DE MAND. BRANCA 1KG	15121919	0400	5102	UN	300,00	3,00	900,00	0,00	900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37,80

Elislyan Carvalho Alves  
 Coordenadora da Divisão do Almoço e Lanche  
 Prefeitura de Andorinha  
 Portaria nº 059 / 2019  
 30/09/2020

**APLICAÇÃO IMEDIATA**

**DADOS ADICIONAIS**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional nao gera direito a credito fiscal de ipi. Permite o aproveitamento do credito de icms no valor de R\$ 0,00; Correspondente a aliquota de 0,00%, nos termos do art. 23 da LC 123 / 2006; NF-e referenciada - 29200719236623000196550010000016491189100002 Val Aprox R\$ 1.716,53 Fed 736,13 Est 980,40 Fonte IBPT/empresometro.com.br A5G7R1; CFOP 5102 = R\$10.590,00; CFOP 5405 = R\$660,00; Nota Fiscal Eletrônica de Saída: 1649; NOTA FISCAL REFERENTE A ENTREGA DE 150 CRISTAS BASICAS, ELABORADAS COM OS ITENS CITADOS A CIMA. Não há cobrança do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais.

RESERVADO AO FISCO



15/09/2020 12:51:32

---

### Transferência entre contas diversas

#### Debitado

---

Nome	FUNDO A S AUX PFEC INC I
Agência	4152-1
Conta corrente	12564-4

#### Creditado

---

Nome	AILTON DA SILVA MOURA
Agência	4152-1
Conta corrente	10243-1
Valor	11.250,00
Data	Nesta data

---

Assinada por	JB529980 RENATO BRANDAO DE OLIVEIRA	15/09/2020 09:23:48
	JB546546 MARIA HELENA DIAS DE OLIVEIRA	15/09/2020 09:26:22
	J8695775 JANIA DE SOUZA OLIVEIRA	15/09/2020 12:51:32

Transação efetuada com sucesso.

---

Transação efetuada com sucesso por: J8695775 JANIA DE SOUZA OLIVEIRA.



## LISTA FAMILIAS BENEFICIADAS COM BENEFICIO EVENTUAL

ORD EM	NOME	ENDEREÇO	NIS/CPF	DATA
01	JOSÉ ANTERO E. DE SOUZA	FAZENDA ARÁBIA	23652918432	22/07/2020
02	GIVALDO GOMES DE SOUZA	FAZENDA SÃO GONÇALO	16224024023	22/07/2020
03	BELANIZA BRUNIS DE OLIVEIRA	VILA PEIXE	1170819818	22/07/2020
04	ALAIDE NERY DO NASCIMENTO	RUA DO TANQUE	03626666522	22/07/2020
05	CLAUDENICE ARAUJO LOPES	VILA PEIXE	02978677503	22/07/2020
06	GELSON OLIVEIRA DA SILVA	FAZENDA CARRANCUDO	45316406591	22/07/2020
07	CLEIA MARIA DA S. DUARTE	RUA ALTO BELO	63817977549	22/07/2020
08	MARIA AUXILIADORA DE MENEZES	FAZENDA ARÁBIA	20645979737	22/07/2020
09	RAFAEL EVANGELISTA	FAZENDA QUEIMADA DE CIMA	84670681573	22/07/2020
10	GILBERTO EVANGELISTA ASSIS	FAZENDA QUEIMADA DE CIMA	03277717470	22/07/2020
11	VANUZIA EVANGELISTA PEREIRA	FAZENDA SÃO GONÇALO	20022818876	22/07/2020
12	ELEUZA ALVES DA SILVA	FAZENDA QUEIMADA DE CIMA	16005392515	22/07/2020
13	VALTER EVANGELISTA DE SOUZA	FAZENDA ARÁBIA	16620005773	22/07/2020
14	JAIRO ALVES DA SILVA	FAZENDA SÃO GONÇALO	16223863242	22/07/2020
15	JOSEANE GOMES DE SOUZA	FAZENDA ARÁBIA	20720578285	22/07/2020
16	MARIA ELIENE DA SILVA VIANA	FAZENDA SÃO GONÇALO	12943159893	22/07/2020
17	GECIANE EVANGELISTA DA SILVA	FAZENDA ARÁBIA	16182851156	22/07/2020
18	JURACI EVANGELISTA DAS REIS	FAZENDA SÃO GONÇALO	16261690589	22/07/2020
19	JOSINEIDE EVANGELISTA DA SILVA	FAZENDA SÃO GONÇALO	16183008134	22/07/2020
20	JOSÉ ROBERIO E. DE SOUZA	FAZENDA QUEIMADA DE CIMA	16303249494	22/07/2020
21	MICHAEL MENDES DA SILVA	FAZENDA QUEIMADA DE CIMA	23623641479	22/07/2020
22	VALDIRENE ALVES DE SOUZA	FAZENDA QUEIMADA DE CIMA	16552169435	22/07/2020
23	VALDIRENE E. COELHO	FAZENDA QUEIMADA DE CIMA	16574071020	22/07/2020
24	OZANO EVANGELISTA DE SOUZA	FAZENDA QUEIMADA DE CIMA	16576056835	22/07/2020
25	JORGE VAM JOSÉ DA S. SOUZA	FAZENDA QUEIMADA DE CIMA	22014636639	22/07/2020
26	ROSELI EVANGELISTA DA SILVA	FAZENDA SÃO GONÇALO	16532786854	22/07/2020
27	Mª ELIANE DE SOUZA SANTOS	FAZENDA SÃO GONÇALO	16056325149	22/07/2020
28	VANICE GOMES DE SOUZA	FAZENDA SÃO GONÇALO	16180323314	22/07/2020
29	OZENI ALVES DA SILVA	FAZENDA SÃO GONÇALO	16063258893	22/07/2020
30	TAISE DE SOUZA SANTOS	FAZENDA SÃO GONÇALO	16056544746	22/07/2020
31	Mª DOS ANJOS MENDES DE ARAUJO	FAZENDA QUEIMADA DE CIMA	16355746774	22/07/2020
32	JAQUELINE AMORIM DA SILVA	FAZENDA QUEIMADA DE CIMA	16223825243	22/07/2020
33	ANIZIO RODRIGUES DOS SANTOS	FAZENDA QUEIMADA DE CIMA	19025594665	22/07/2020
34	MARCELO EVANGELISTA DE ASSIS	FAZENDA QUEIMADA DE CIMA	16355339281	22/07/2020
35	CARLOS PASSOS SOUZA	FAZENDA QUEIMADA DE CIMA	10807426501	22/07/2020
36	GEISA BARBOSA DA SILVA	FAZENDA QUEIMADA DE CIMA	16223898054	22/07/2020
37	JOSÉ EDILBERTO DE SOUZA	FAZENDA QUEIMADA DE CIMA	12469271063	22/07/2020
38	ALENILDA ALVES DA SILVA	FAZENDA QUEIMADA DE CIMA	16090373371	22/07/2020
39	RAILANE DE ASSIS	FAZENDA QUEIMADA DE CIMA	16575085025	22/07/2020
40	SUELI PEREIRA DE ASSIS	FAZENDA QUEIMADA DE CIMA	16573871023	22/07/2020
41	JOSÉ AMILTON MENDES DA SILVA	FAZENDA QUEIMADA DE CIMA	16180383783	22/07/2020
42	EDNEIA BISPO DOS SANTOS SOUZA	FAZENDA CACHOEIRA	16095560722	22/07/2020
43	GERALDO MENDES DA SILVA	FAZENDA QUEIMADA DE CIMA	12355110893	22/07/2020
44	LUCILENE DIAS DE JESUS	FAZENDA SÃO GONÇALO	16379930507	22/07/2020

  
**Sandra Gonçalves Batista**  
 Assistente Social  
 CRESS-BA 9814 5º Região

Sônia Maria Costa  
 Assistente Social  
 CRESS-BA 9814 5ª Região

# ANDORINHA

Rua Antônio Galdino, s/nº, Centro, Andorinha-BA, CEP: 48.990-000  
CNPJ: 16.448.870/0001-68



45	JOSELIA GOMES DE SOUZA	FAZENDA SÃO GONÇALO	16180370053	22/07/2020
46	JOSENILDE DE SOUZA GOMES	FAZENDA SÃO GONÇALO	16224120782	22/07/2020
47	LUCAS COSTA DOS REIS	FAZENDA SÃO GONÇALO	23778439878	22/07/2020
48	JOSEFA MENDES DA SILVA	RUA DA PALMA	20936905322	22/07/2020
49	JOSENITO GOMES DE SOUZA	FAZENDA SÃO GONÇALO	20941912188	23/07/2020
50	LOURIVAL SOUZA COSTA	FAZENDA QUEIMADA GRANDE	16464666356	23/07/2020
51	GREGORIO SENA DE ASSIS	FAZENDA QUEIMADA GRANDE	12595877773	23/07/2020
52	SIONE ALVES PASSOS	FAZENDA QUEIMADA GRANDE	16573803346	23/07/2020
53	EDICELIA ALVES DOS REIS	FAZENDA SÃO GONÇALO	16005380622	23/07/2020
54	IRACEMA OLIVEIRA DE MENEZES	FAZENDA QUEIMADA DE CIMA	23671324992	23/07/2020
55	ANA ALVES DA SILVA	FAZENDA MORROS	23771330919	23/07/2020
56	NIELMA TORQUATRO DE ARAUJO	FAZENDA COCHO	16095491038	23/07/2020
57	DOMINGOS ALVES DA SILVA	RUA MARIA BETANIA	16099837672	23/07/2020
58	JOSENITA GOMES DE SOUZA	FAZENDA QUEIMADA GRANDE	16397801269	23/07/2020
59	MARILEIDE BISPO GAMA	RUA DO CURRAL	20986906578	23/07/2020
60	GABRIELA DA SILVA SANTOS	FAZENDA LAGE DO VELHO	23773630138	24/07/2020
61	LUANA DE JESUS NASCIMENTO	VILA PEIXE	16400289403	24/07/2020
62	MARCIANA ARAUJO NASCIMENTO	FAZENDA LAGOAS	10522525598	28/07/2020
63	ROSEMIRA PEREIRA DA SILVA	FAZENDA CARAIBINHA	16613919390	28/07/2020
64	JOSÉ CARLOS RIBEIRO DA SILVA	FAZENDA CARAIBINHA	20695119413	28/07/2020
65	ANAELSON FERREIRA DA CRUZ	FAZENDA VOLTA	16095192677	28/07/2020
66	CARMELITA DAMASCENO DE JESUS	FAZENDA CARAIBINHA	16400105094	28/07/2020
67	ELISANGELA EVANGELISTA DA SILVA	FAZENDA VOLTA	20988369804	28/07/2020
68	LUCIVÂNIA NASCIMENTO DA SILVA	FAZENDA LAGOA GRANDE	12766584856	28/07/2020
69	LIOVALDO DE SOUZA	FAZENDA COXO	16517307142	29/07/2020
70	GERSON SENA ASSIS	FAZENDA QUEIMADA DE CIMA	16223948876	29/07/2020
71	JOSÉ BATISTA REIS FILHO	FAZENDA TRAVESSA DE PEDRA	10769798591	29/07/2020
72	DORINEIDE NOGUEIRA DANTAS	RUA DA PALMA	01784519596	30/07/2020
73	LUCILEIDE F. DA SILVA	MEDRADO	20477841583	30/07/2020
74	EDNA EVANGELISTA PEREIRA	FAZENDA SÃO GONÇALO	01197384570	31/07/2020
75	JÃO RIBEIRO DA SILVA	FAZENDA VÁRZEA DO BARRO	12325505199	31/07/2020
76	MARIA NERY DO NASCIMENTO	VILA PEIXE	16397981674	31/07/2020
77	ANALIA SUZANA DA SILVA	RUA CURDULINO DA SILVA	94108242572	31/07/2020
78	VANILZA MARIA DA SILVA	POVOADO SÍTIO DO AÇUDE	16668444580	03/08/2020
79	ROSANA FERREIRA DA SILVA	VILA PEIXE	02626050580	04/08/2020
80	GLEICIANE DA SILVA VIEIRA	VILA PEIXE	86255801578	04/08/2020
81	ZENILTON MATOS DA SILVA	VILA PEIXE	50282891587	04/08/2020
82	ROSA DE CARVALHO MATOS	RUA CURDULINO FERREIRA	05464895590	04/08/2020
83	EDILENE BISPO GAMA DA SILVA	RUA DA MARAVILHA	42503741819	04/08/2020
84	JANETE FERREIRA DA SILVA	TRAVESSA DA PEDREIRA	01290198527	04/08/2020
85	EDITH PEREIRA DE MORAIS	TRAVESSA JOÃO ENFERMEIRO	74184083587	04/08/2020
86	ROBERTO CARLOS DE LIMA	RUA FLORIANOPOLIS	15233065568	04/08/2020
87	THAUANE DE SOUZA FIGUEIREDO	RUA DO CEMITERIO	23775328315	04/08/2020
88	ELISANGELA DE SANTANA MOTA	FAZENDA GAMELEIRA	01142438597	04/08/2020
89	VANUZA FERREIRA DA SILVA	FAZENDA SERRA BRANCA	86304408560	11/08/2020
90	MICHEL BORGES DA SILVA	TRAVESSA TANQUE NOVO	16628829562	11/08/2020
91	AGENARIO SENA DO NASCIMENTO	TRAVESSA TANQUE NOVO	61896500587	11/08/2020
92	FRANCISCO DE ASSIS SILVA	POOADO IZAURA	22014402689	11/08/2020

*Sepal*  
**Sandra Gonçalves Batista**  
Assistente Social  
CRESS-BA 8814 8º Região

*Sepal*  
Sandra Gonçalves Batista  
Assistente Social  
CRESS-BA 8814 8º Região

# ANDORINHA

PREFEITURA MUNICIPAL  
Rua Antônio Galdino, s/nº, Centro, Andorinha-BA, CEP: 48.990-000  
CNPJ: 16.448.870/0001-68



93	SIDA DIAS DA SILVA	FAZENDA GAMELEIRA	16573779674	11/08/2020
94	JHONAS ARAUJO B. OLIVEIRA	FAZENDA SITIO DO GERALDO	08051842529	11/08/2020
95	EZEQUEIEL NASCIMENTO DA SILVA	FAZENDA SACO DO SOARES	00426347501	11/08/2020
96	OZILDO DE ALMEIDA SOUZA	FAZENDA SALGADO	06740350540	11/08/2020
97	VILHO MESSIAS DA SILVA	RUA CATARINA LOPES	73136360591	11/08/2020
98	NILZA SILVA SENA	FAZENDA RIACHO SECO	16046861676	11/08/2020
99	ELAINE DA SILVA CRUZ	FAZENDA RIACHO SECO	16005387686	13/08/2020
100	QUILA SILVA SENA	FAZENDA RIACHO SECO	16046710430	13/08/2020
101	GILVAN RIBEIRO DE SOUZA	FAZENDA RIACHO SECO	03084464537	13/08/2020
102	DILMA MENDES AQUINO	FAZENDA RIACHO SECO	02775796516	13/08/2020
103	GESSICA VIEIRA DA SILVA	FAZENDA RIACHO SECO	16181111612	13/08/2020
104	VERANEIDE MARIA DO NASCIMENTO	FAZENDA RIACHO SECO	99962632587	13/08/2020
105	CREMILTON DE SOUZA SILVA	FAZENDA RIACHO SECO	07055775540	13/08/2020
106	TEREZA CRISTINA DOS SANTOS	FAZENDA RIACHO SECO	21701343878	13/08/2020
107	DVANÊ MARIA FAUSTINO	FAZENDA RIACHO SECO	16159508106	13/08/2020
108	KESIA SILVA SENA	FAZENDA RIACHO SECO	08029361564	13/08/2020
109	LUZIA GONÇALVES DA SILVA	FAZENDA RIACHO SECO	02914784503	13/08/2020
110	MARIA DE JESUS DIAS SOUZA	FAZENDA RIACHO SECO	1170912192	13/08/2020
111	ARAGÃO VIEIRA DA SILVA	FAZENDA RIACHO SECO	06973743515	13/08/2020
112	VALDONIO VIEIRA DA SILVA	FAZENDA RIACHO SECO	06360113562	13/08/2020
113	ROBERIO DOS SANTOS SILVA	FAZENDA RIACHO SECO	03088608100	13/08/2020
114	MARCIO DOS SANTOS SILVA	FAZENDA RIACHO SECO	1591784956	13/08/2020
115	LOURIVAL DO NASCIMENTO	FAZENDA RIACHO SECO	0554057468	13/08/2020
116	APARECIDA DA SILVA SOUZA	FAZENDA RIACHO SECO	16628832261	13/08/2020
117	IGOR VIEIRA DA SILVA SANTOS	FAZENDA RIACHO SECO	16246266186	13/08/2020
118	CLESIA MARIA DE JESUS SOUZA	FAZENDA RIACHO SECO	16519258157	13/08/2020
119	FABIANA DA SILVA SOUZA	FAZENDA RIACHO SECO	16151761538	13/08/2020
120	MAIQUE ITALO CONCEIÇÃO SILVA	FAZENDA RIACHO SECO	NAO TEM	13/08/2020
121	VALDECI NASCIMENTO DE SANTANA	FAZENDA RIACHO SECO	11937264505	13/08/2020
122	CARLOS MENDES DE ARAUJO	FAZENDA RIACHO SECO	99344505500	13/08/2020
123	LUCINEIDE DOS SANTOS SILVA	FAZENDA RIACHO SECO	16397742300	13/08/2020
124	GIVALDO DIAS DE SOUZA	FAZENDA RIACHO SECO	16264572099	13/08/2020
125	VANUZA DA SILVA DANTAS	FAZENDA RIACHO SECO	16530369288	13/08/2020
126	CLEIDE DOS SANTOS	FAZENDA RIACHO SECO	16397424872	13/08/2020
127	MARIA SILVANA SILVA DE SENA	FAZENDA RIACHO SECO	16398072287	13/08/2020
128	LUCIMAR DIAS DE SOUZA	FAZENDA RIACHO SECO	16454425445	13/08/2020
129	MARIA JECIANE DA SILVA SANTOS	RUA ITIUBA	13122861720	13/08/2020
130	ANA LUCIA DIAS DE SOUZA	FAZENDA RIACHO SECO	20031367261	13/08/2020
131	LUSIVANIA SILVA DO NASCIMENTO	FAZENDA RIACHO SECO	23779196715	13/08/2020
132	SARA DE MACEDO SIMÕES	TRAVESSA TANQUE NOVO	16654651937	13/08/2020
133	MARIA DA SILVA MOURA	RUA FORTALEZA	83310746534	14/08/2020
134	ROBERTO CARLOS FARIAS DE LIMA	RUA DA MARAVILHA	15233065568	14/08/2020
135	ANTERO ARAUJO DOS SANTOS	FAZENDA MELANCIA	68648928591	14/08/2020
136	SIRLENE RODRIGUES DA SILVA	RUA DO CRUZEIRO	20941910754	14/08/2020
137	JUCELMA DA SILVA NASCIMENTO	FAZENDA PINDOBA	84129280597	17/08/2020
138	MARCIO VIEIRA DA SILVA	FAZENDA RIACHO SECO	12718140811	13/08/2020
139	MARILENE PEREIRA DUARTE	POVOADO SÍTIO DO AÇUDE	11339754568	17/08/2020
140	FABRICIO SILVA OLIVEIRA	POVOADO SÍTIO DO AÇUDE	20067313110	17/08/2020

  
**Sandra Gonçalves Batista**  
Assistente Social  
CRESS-BA 9814 5ª Região

*Sandra Gonçalves Batista*  
Assistente Social  
CRESS-BA 9814 5ª Região



# ANDORINHA

PREFEITURA MUNICIPAL  
Rua Antônio Galdino, s/n°, Centro, Andorinha-BA, CEP: 48.990-000  
CNPJ: 16.448.870/0001-68



141	TELIA DOS REIS	POVOADO SÍTIO DO AÇUDE	16573935811	17/08/2020
142	NILO JOSÉ DE SANTANA	RUA CURDULINO FERREIRA	12387539380	18/08/2020
143	FLAVIANO H. DO NASCIMENTO	RUA DA BANANEIRA	10855617141	18/08/2020
144	MARTINHA ILIVEIRA DOS SANTOS	FAZENDA CALDEIRAO DA VACA	16444178569	18/08/2020
145	AILTON DE JESUS O. SOUZA	FAZENDA CALDEIRAO DA VACA	16094884982	18/08/2020
146	MARIA DE FÁTIMA PEREIRA	FAZENDA CARAIBINHA	02367490562	18/08/2020
147	JÓAO CARLOS BEZERRA DE BULHOES	FAZENDA CARAIBINHA	16224387754	18/08/2020
148	AILTON FERREIRA DA SILVA	FAZENDA CALDEIRAO DA VACA	16097666161	18/08/2020
149	ANA DE JESUS SILVA	FAZENDA CALDEIRAO DA VACA	16005306317	18/08/2020
150	MARILENE DE JESUS	FAZENDA CALDEIRAO DA VACA	16355322621	18/08/2020

**TOTAL: 150**

  
**Sandra Gonçalves Batista**  
Assistente Social  
CRESS-BA 9814 6ª Região

*Sandra Gonçalves Batista  
Assistente Social  
CRESS-BA 9814 6ª Região*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDORINHA  
GABINETE MUNICIPAL

Lei nº 424/2011.

De 26 de Dezembro de 2011.

Publicado em 26/12/2011  
Na forma do art. 71 da Lei Orgânica.



Gisely Bezerra Lima  
Assessora Administrativa I  
Decreto nº 154 / 2009  
Responsável por publicação  
Portaria nº 0154 / 2009

“Dispõem sobre a alteração da Lei nº 366/2009 que dispõe sobre concessão de Benefícios Eventuais pela Administração Pública, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANDORINHA – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, regimentais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentada a concessão dos Benefícios Eventuais previstos no art. 22, Seção II da Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993, de acordo com a Resolução nº 212 do Conselho Nacional de Assistência Social de 19 de outubro de 2006 e com o Decreto Presidencial nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007 a ser financiado pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Benefício Eventual criado originalmente pela Lei Municipal 366 de 31 de agosto de 2009 é uma modalidade de provisão de proteção básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com a fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais humanos, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Art. 3º O Benefício Eventual destina-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção de indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDORINHA**  
**GABINETE MUNICIPAL**

Parágrafo Único - O Benefício Eventual deve atender, no âmbito do SUAS, aos seguintes princípios:

- I - integração à rede de serviços sócio assistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
- III - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
- IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;
- V - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
- VI - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do Benefício Eventual;
- VII - afirmação dos Benefícios Eventuais como direito relativo à cidadania;
- VIII - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e
- IX - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

Art. 4º Farão jus ao Benefício Eventual todas as famílias em situação de pobreza que, comprovadamente, se justificarem perante a Secretaria Municipal Assistência Social.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei entende-se por família o agrupamento de pessoas, residentes no mesmo lar, composto por parentes ou pessoas que possuam laços afetivos, e que convivam em relação de dependência econômica.

§ 2º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se aqueles assim reputados pelo Código Civil, bem como os padrastos, madrastas e respectivos enteados, e os companheiros que vivam sob regime de união estável.

Art. 5º O critério para concessão do Benefício Eventual é o que determina a Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 no seu art. 22, não havendo impedimento para que o critério seja fixado também em igual valor ou superior a 1/4 do salário mínimo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDORINHA GABINETE MUNICIPAL

Art. 6º A concessão do Benefício Eventual pode ser requerida por qualquer cidadão ou família junto à Secretária Municipal de Assistência Social, mediante o preenchimento de formulário próprio, cujo modelo será previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em que o requerente deve declarar:

- I- a residência e a composição da família beneficiária, mediante descrição do nome de todos seus membros;
- II- o valor da renda bruta mensal per capita da família beneficiária e suas fontes;
- III- a ocorrência do fato aquisitivo, precisando sua data, duração e identificação do nome do membro da família beneficiária responsável pela solicitação.

Art. 7º O requerimento será apreciado pela gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, que, caso venha a aprová-lo, providenciará o seu pronto pagamento observando as etapas das despesas públicas previstas na Lei 4.320/64 e suas alterações, assim como na Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único. Será indeferido o requerimento de concessão do Benefício Eventual, caso ocorra um dos seguintes eventos:

- I- já existir, nos arquivos da Administração Pública Municipal, prova pré-constituída da falsidade das declarações prestadas pelo requerente;
- II- a família representada pelo requerente, pelas próprias declarações prestadas por este, não fizer jus ao benefício eventual solicitado;
- III- restar configurada a duplicidade de requerimentos;
- IV- se o requerente, nos termos do artigo 4º ou 5º for indôneo.

Art. 8º Configura-se a duplicidade de requerimentos quando, independentemente da identidade dos requerentes, o objeto da solicitação requerida seja idêntica, devendo ser deferido o primeiro requerimento apresentado, e indeferido os demais subsequentes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDORINHA GABINETE MUNICIPAL

Art. 9º Ainda que suspeite da falsidade das declarações prestadas pelo requerente, a autoridade administrativa responsável pela gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – deverá, à míngua de prova pré-constituída da falsidade suspeitada, deferir o requerimento de concessão de benefício eventual, instaurando, em seguida, procedimento administrativo, visando à apuração da eventual falsidade, que, se comprovada, sujeitará o requerente:

- I- à restituição do valor indevidamente recebido;
- II- ao pagamento de multa equivalente ao dobro do valor indevidamente recebido;
- III- ao pagamento de juros moratórios mensais, contados do efetivo recebimento do Benefício Eventual e equivalentes a 1% (um por cento) do valor total a ser restituído acrescido da multa;
- IV- à decretação de sua inidoneidade para requerer a concessão de novos benefícios, pelo prazo de 02 (dois) anos contados da publicação da decisão.
- V- Parágrafo Único – Cópia do procedimento administrativo de apuração será remetido ao Ministério Público do Estado da Bahia, para que este promova a punição criminal do infrator.

Art. 10º O Benefício Eventual, na forma de auxílio funeral, constitui – se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em pecúnia, por única parcela, ou bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 11º O alcance do beneficiário do auxílio funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades que garantem a dignidade e o respeito à família beneficiária tais como:

- I – custeio das despesas de urna funerária, velório e de sepultamento;
- II – custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar risco e vulnerabilidades advindas da morte de um dos seus provedores ou membros;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDORINHA**  
**GABINETE MUNICIPAL**

III – ressarcimento no caso de perdas ou danos causados pela ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

Art. 12º O benefício funeral pode ocorrer na forma de pecúnia ou na prestação de serviços:

§ 1º os serviços devem cobrir o custeio de despesas de uma funerária, velório, e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º Quando o benefício for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o custo dos serviços previstos no parágrafo anterior;

§ 3º O Benefício requerido em caso de morte, deve ser pago imediatamente, em pecúnia ou em serviços, sendo de pronto atendimento e de responsabilidade do Plantão Social.

Art. 13º O Benefício Eventual em forma de auxílio-natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Art. 14º O auxílio natalidade é destinado à família e terá, preferencialmente, entre suas condições:

- I- atenção necessárias ao nascituro;
- II- Apoio à mãe no caso de morte do recém nascido;
- III- Apoio a família no caso de morte da mãe, e
- IV- O que mais o plantão social considerar pertinente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDORINHA GABINETE MUNICIPAL

Art. 15º o benefício natalidade pode ocorrer na forma de pecúnia ou bens de consumo.

§ 1º Os bens de consumo consistem no enxoval do recém nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º Quando o auxílio natalidade for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo anterior.

§ 3º O requerimento do auxílio natalidade deve ser realizado até 90 dias após o nascimento.

§ 4º o auxílio natalidade deve ser concedido ao requerente em bens de consumo ou em pecúnia, até trinta dias após o deferimento do requerimento.

§ 5º a morte da criança não inabilita a família a receber o benefício natalidade de acordo com o estabelecido no art. 14º.

Art. 16º Os auxílios natalidade e funeral serão devidos à famílias em numero igual aos das ocorrências desses eventos, podendo ser concedido diretamente a um membro integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Art. 17º Ficam instituídos também os benefícios eventuais em forma de auxílio viagens, concessão de cestas básicas, auxílio documentação e auxílio proteção.

Art. 18º O benefício auxílio viagem consiste em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social em forma de concessão de passagens e despesas com alimentação, garantindo a dignidade e respeito à família beneficiária e concedidas nos seguintes casos:

I – de doença, falecimento de parentes, consanguíneo ou afim, que residam em outras cidades, povoados e estados;

II – visita anual a ascendentes ou descendentes em outras localidades, município, povoados e estados, com idade inferior a 12 (doze) anos ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDORINHA GABINETE MUNICIPAL

Art. 15º o benefício natalidade pode ocorrer na forma de pecúnia ou bens de consumo.

§ 1º Os bens de consumo consistem no enxoval do recém nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º Quando o auxílio natalidade for assegurado em pecúnia deve ter como referencia o valor das despesas previstas no parágrafo anterior.

§ 3º O requerimento do auxílio natalidade deve ser realizado até 90 dias após o nascimento.

§ 4º o auxílio natalidade deve ser concedido ao requerente em bens de consumo ou em pecúnia, até trinta dias após o deferimento do requerimento.

§ 5º a morte da criança não inabilita a família a receber o benefício natalidade de acordo com o estabelecido no art. 14º.

Art. 16º Os auxílios natalidade e funeral serão devidos à famílias em numero igual aos das ocorrências desses eventos, podendo ser concedido diretamente a um membro integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Art. 17º Ficam instituídos também os benefícios eventuais em forma de auxílio viagens, concessão de cestas básicas, auxílio documentação e auxílio proteção.

Art. 18º O benefício auxílio viagem consiste em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social em forma de concessão de passagens e despesas com alimentação, garantindo a dignidade e respeito à família beneficiária e concedidas nos seguintes casos:

I – de doença, falecimento de parentes, consangüíneo ou afim, que residam em outras cidades, povoados e estados;

II – visita anual a ascendentes ou descendentes em outras localidades, município, povoados e estados, com idade inferior a 12 (doze) anos ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDORINHA GABINETE MUNICIPAL

III – necessidade de acompanhar: crianças, idosos e pessoas com deficiência, para tratamento de saúde.

IV - atendimento ao migrante acompanhado ou não de sua família, possibilitando condições dignas de retorno à sua cidade de origem.

Art. 19º O Benefício Eventual, na forma de concessão de cesta básica constitui em uma prestação temporária, não contributiva de assistência social, em forma de concessão de alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos com qualidade de forma a garantir uma alimentação saudável e com segurança às famílias beneficiárias, tendo como objetivo suprir as necessidades de:

I – insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas para manter uma alimentação digna, saudável com qualidade;

II – deficiência nutricional causada pela falta de uma alimentação balanceada e nutritiva;

III – necessidade de alimentação específica voltada para doenças crônicas;

IV – atender as emergências no caso de calamidade pública;

V – grupos vulneráveis e comunidades tradicionais.

Art. 20º O Benefício Eventual, na forma de auxílio documentação, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva de assistência social, em pecúnia ou serviços com a finalidade de garantir aos cidadãos e famílias, a obtenção dos documentos que necessitem, não havendo condições para adquiri-los, compreendendo o recolhimento de taxas e fornecimentos de fotos 3x4 para a obtenção dos seguintes documentos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDORINHA GABINETE MUNICIPAL

I – 2ª via de registro de nascimento;

II – Carteira de Identidade;

III – CPF;

IV – Carteira de Trabalho.

Art. 21º O Benefício Eventual, na forma de auxílio proteção, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou serviços com a finalidade de garantir a dignidade da pessoa humana que por ventura se encontre em situação vexatória ou de extrema pobreza, pela falta de condições de subsistência própria ou da família, ou que em função da situação de drogadição tenham perdidos seus pertences de uso pessoal, ou que se encontre em situação de mendicância, ou ainda, que em virtude de fenômeno natural ou sinistro se encontre em situação de falta de moradia, cujo evento causador isolado, não se enquadre nos casos específicos de calamidade pública, previstos nos artigos 22 e 23, compreendendo os seguintes benefícios:

- I- Locação temporária de imóveis para abrigamento;
- II- Doação de kit de higiene pessoal;
- III- Doação de itens de vestuário e agasalhos;
- IV- Doação de colchões;
- V- Pagamento de taxa de internação em Centros de Recuperação e Reabilitação e até duas respectivas mensalidades.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Plantão Social possibilitará os meios necessários para inserir o beneficiário deste auxílio e suas respectivas famílias nas ações setoriais existentes de combate ao uso de álcool e outras drogas, nos programas de apoio a população de rua, serviços de abrigamentos e programa habitacionais.

Art. 22º Ficam voltados todos os Benefícios Eventuais criados através desta lei para o atendimento à população nos casos de Calamidade Pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDORINHA

## GABINETE MUNICIPAL

Art. 23º Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Parágrafo único. As ações relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais, não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais da assistência social, devendo no caso de calamidade pública ser realizada uma ação conjunta das políticas setoriais municipais.

Art. 24º Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social as seguintes diretrizes;

I – estimar a quantidade de benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro;

II – manter em funcionamento o Plantão Social com uma Assistente Social devidamente habilitada pelo Conselho de Classe, para o atendimento, acompanhamento, concessão, orientação dos benefícios eventuais e realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante aplicação da concessão;

III – expedir as instruções, instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais;

IV – Manter um arquivo com os registros dos requerimentos já efetuados com o fim de evitar doações indevidas e pra aferição das carências da população;

V – articular com a rede de proteção social básica e especial, entidades não governamentais e as políticas setoriais, ações que possibilite o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam do Benefício Eventual, através da inserção social em programas, projetos e serviços que potencialize suas habilidades em atividades de geração de renda.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDORINHA GABINETE MUNICIPAL

Art. 25º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social deliberar as seguintes ações:

I – fixar critério de atendimento e deferimento do Benefício Eventual, mediante resolução de regulamentação, incluindo o valor financeiro máximo de cada um dos Benefícios Eventuais, considerando estimativa da quantidade de benefícios a serem concedidos durante o exercício financeiro, com vistas em consubstanciar em dotação orçamentária consignada para a Lei Orçamentária Anual expedir resolução que regule a presente lei;

II – Realizar os procedimentos administrativos visando:

- a) à apuração de eventual falsidade nas declarações prestadas pelos requerentes, e à aplicação das respectivas penalidades;
- b) à apreciação das contas prestadas pela gestão do Fundo Municipal de Assistência Social e à aplicação das respectivas penalidades;
- c) à apreciação dos requerimentos de concessão de Benefícios Eventuais e de pagamentos destes;
- d) avaliar e reformular, se necessário, a cada ano a regulamentação de concessão e o valor dos Benefícios Eventuais;
- e) analisar e aprovar os instrumentos utilizados para concessão e cadastramento dos beneficiários.

Art. 26º As despesas para execução da presente Lei correrão à conta das dotações, consignadas, para este fim, e em cada Lei Orçamentária Anual, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 27º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS deverá, dentro de um prazo de até 30 (trinta) dias após a sanção desta lei, regulamentá-la por Resolução própria conforme o art. 13º da Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS Lei Federal nº 8.742 de 7 de Dezembro de 1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDORINHA  
GABINETE MUNICIPAL**

Art. 28º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29º Fica revogada a Lei nº 366 de 31 de agosto de 2009.

Andorinha- Bahia, 26 de Dezembro de 2011.

  
**Agileu Lima da Silva**  
**Prefeito Municipal**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: AILTON DA SILVA MOURA**  
**CNPJ: 19.236.623/0001-96**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:33:19 do dia 10/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/07/2020. ✓

Código de controle da certidão: **A9D5.80BD.0F31.A034**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRASIL  
(HTTPS://GOV.BR)

**Relação das certidões emitidas por data de validade**

CNPJ: 19.236.623/0001-96 - AILTON DA SILVA MOURA

Período: 10/09/2020 a 10/09/2020

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
A9D5.80BD.0F31.A034	Positiva com efeitos de negativa	10/01/2020 14:33:19	08/07/2020	Válida Prorrogada até 05/11/2020	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegunda)

« « 1 » »

Válida Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar)





PODER JUDICIÁRIO.  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: AILTON DA SILVA MOURA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.236.623/0001-96

Certidão n°: 23077000/2020

Expedição: 10/09/2020, às 10:57:02

Validade: 08/03/2021 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AILTON DA SILVA MOURA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **19.236.623/0001-96**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 19.236.623/0001-96

**Razão Social:** AILTON DA SILVA MOURA ME

**Endereço:** AV MONTE SANTO 118 TERREO / CENTRO / ANDORINHA / BA / 48990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/09/2020 a 03/10/2020 ✓

**Certificação Número:** 2020090404005766220996

Informação obtida em 10/09/2020 10:51:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20202586947

RAZÃO SOCIAL	
AILTON DA SILVA MOURA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
113.144.574	19.236.623/0001-96

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/09/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MUNICÍPIO DE ANDORINHA**  
**FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Data Impressão: 10/09/2020

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Nº 00000151/2020

Emissão: 10/09/2020

Validade: 09/12/2020

**AILTON DA SILVA MOURA**  
**CGA: 000.000.344/001-12**  
**CNPJ: 19.236.623/0001-96**  
**CNAE: 4711-3/02**  
**AV MONTE SANTO , 321**  
**COMÉRCIO**  
**DOM PEDRO I**  
**48.990-000 - ANDORINHA , BA**

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.